

CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.

CNPJ nº 06.160.688/0001-53 – NIRE 5330002476-6

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2024

Data, hora e local: Realizada no dia 23 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SGAS OD 613, s/n, conjunto A, blocos A e B, consultórios 101 a 108, 201 a 208, bloco C, Asa Sul, CEP 70.200-730 (“**Companhia**”). **Mesa:** Presidente: Rafael Gonçalves Mendes. Secretária: Lívia Cleante Fernandes da Costa. **Convocação e presenças:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LSA**”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, pela Companhia (“**Debêntures**”), no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) (“**Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”); **(ii)** a outorga e constituição de garantia real pela Companhia, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)), em favor dos titulares de Debêntures da Primeira Série (“**Debenturistas da 1ª Série**”), na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios detidos ou a serem detidos pela Companhia e/ou suas filiais junto a quaisquer credenciadoras de cartão de crédito e/ou às operadoras de plano privado de assistência à saúde identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária – 1ª Série (conforme definido abaixo) por meio da celebração do **(a) “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas”**, a ser celebrado entre a Companhia, CERPO – Centro de Recuperação de Patologias Oculares Ltda. (“**CERPO**”), HOPE – Hospital de Olhos de Pernambuco Ltda. (“**HOPE**”), HORE – Hospital de Olhos do Recife Ltda. (“**HORE**”) e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Vórtx**” ou “**Agente Fiduciário**”) (“**Contrato de Cessão Fiduciária – 1ª Série**”); e **(b) “Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avencas”**, a ser celebrado entre a Companhia, a CERPO, a HOPE, a HORE e a Vórtx (“**Contrato de Compartilhamento de Garantia**”) (“**Cessão Fiduciária – 1ª Série**”); **(iii)** a outorga e a constituição de garantia real pela Companhia, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, em favor dos titulares de Debêntures da Segunda Série (“**Debenturistas da 2ª Série**”) e, quando em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, os “**Debenturistas**”), na forma de cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade da Companhia, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série (conforme definido abaixo)) de titularidade da Companhia mantida no Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série), conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série, respeitados os valores e limites estabelecidos do Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série), incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, decorrentes dos direitos creditórios detidos ou a serem detidos pela Companhia e/ou suas filiais no âmbito do “**Acordo Operacional Consultório Médico – Pessoa Jurídica**”, celebrado em 13 de novembro de 2015, entre Bradesco Saúde S.A. e CBV – Centro Brasileiro da Visão Ltda., conforme aditado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série por meio da celebração do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas – 2ª Série**”, a ser celebrado entre a CBV, a CERPO, a HORE e a Vórtx (“**Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série**”) (“**Cessão Fiduciária – 2ª Série**”) e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária – 1ª Série, a “**Cessão Fiduciária**”); **(iv)** autorização expressa para a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos (a) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticarem todos os atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, **(a) “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.”**, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a CERPO e a HOPE (“**Escritura de Emissão**”); **(b) “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, do CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.”**, a ser celebrado entre a Companhia, a HOPE, a CERPO, Itau BBA Assessoria Financeira S.A. e Banco Bradesco BBI S.A. (“**Contrato de Distribuição**”); **(c) Contrato de Cessão Fiduciária – 1ª Série;** **(d) Contrato de Compartilhamento de Garantia;** e **(e) Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série;** e (b) contratarem as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da Oferta (“**Coordenadores**”) e os demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, a instituição escrituradora das Debêntures (“**Escriturador**”), agente de liquidação das Debêntures (“**Agente de Liquidação**”), banco depositário, entidade registradora de recebíveis, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(v) ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia, inclusive por meio de procuradores, relacionados à Oferta, à Emissão e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo a assinatura de quaisquer documentos. Deliberações:** Após deliberação, os acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram: **(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada à **(i)** gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo reforço de caixa e gestão de passivos (*liability management*); e **(ii)** aquisição de participação societária em sociedades empresariais cujo objeto social seja compatível com o objeto social da Companhia. **(b) Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas a instituição líder, sob o regime de Garantia Firme. A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, conforme previsto artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. **(c) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. **(d) Número de Séries.** A Emissão será realizada em duas séries (“**Séries**”), sendo as **(i)** Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. **(e) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. **(f) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de dezembro de 2024 (“**Data de Emissão**”). **(g) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva série (“**Data de Início da Rentabilidade**”). **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. **(i) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, sendo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão garantidas pela Cessão Fiduciária – 1ª Série; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pela Cessão Fiduciária – 2ª Série. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança, nos termos do item (x) abaixo e conforme detalhado na Escritura de Emissão. **(k) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de dezembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”). **(l) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **(m) Quantidade.** Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série. **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Informação (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “**Data de Integralização**”) pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 (conforme definido na Escritura de Emissão). Caso qualquer Debênture de cada uma das Séries venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até respectiva e efetiva Data de Integralização. Observado o disposto no Contrato de Distribuição e a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou no Taxa DI (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Diante a ocorrência da aplicação de ágio ou deságio não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. **(o) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(p) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. **(q) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 23 (vinte e três) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 23 de dezembro de 2026, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização**”): **Parcela de Amortização 1; Data de Amortização: 23 de dezembro de 2026; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 9,0909%. Parcela de Amortização 2; Data de Amortização: 23 de junho de 2027; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 10,0000%. Parcela de Amortização 3; Data de Amortização: 23 de dezembro de 2027; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 11,1111%. Parcela de Amortização 4; Data de Amortização: 23 de junho de 2028; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 12,5000%. Parcela de Amortização 5; Data de Amortização: 23 de dezembro de 2028; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 14,2857%. Parcela de Amortização 6; Data de Amortização: 23 de junho de 2029; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 16,6667%. Parcela de Amortização 7; Data de Amortização: 23 de dezembro de 2029; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 20,0000%. Parcela de Amortização 8; Data de Amortização: 23 de junho de 2030; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 25,0000%. Parcela de Amortização 9; Data de Amortização: 23 de dezembro de 2030; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 33,3333%. Parcela de Amortização 10; Data de Amortização: 23 de junho de 2031; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 50,0000%. Parcela de Amortização 11; Data de Amortização: 23 de dezembro de 2031; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 100,0000%. Parcela de Amortização 11; Data de Amortização: Data de Vencimento; Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%): 100,0000%. **(s) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). **(u) Repetição.** Não haverá repetição programada. **(v) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures. **(w) Garantia Real.** Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), serão constituídas, as seguintes garantias: i. **Cessão Fiduciária – 1ª Série.** Para garantir as Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Primeira Série (“**Obrigações Garantidas da 1ª Série**”), a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, CERPO, HOPE e HORE decorrentes da agenda de cartões de crédito e fluxo de recebíveis de plano de saúde (exceto Bradesco Saúde), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária – 1ª Série, e ser compartilhada entre os debenturistas da primeira e segunda emissão de debêntures da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão. ii. **Cessão Fiduciária – 2ª Série.** Para garantir as Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da Segunda Série (“**Obrigações Garantidas da 2ª Série**”), a Cessão Fiduciária – 2ª Série, nos termos do **Artigo Fidejussória**. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas, serão garantidas por fiança outorgada por HOPE e CERPO (“**Fiadores**”), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fiança**”), e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “**Garantias**”). **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial de uma mesma série) das Debêntures de qualquer das Séries, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido **(ii)** da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” em conjunto, “**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**”); acrescido de **(iv) prêmio flat**, a ser definido de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), e em conjunto com o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. **(z) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, em geral ou por série, com seu consequente cancelamento, endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, sendo assegurado a todos os Debenturistas, em geral ou por série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos previstos na Escritura de Emissão. **(aa) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de qualquer das Séries a qualquer momento (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(ii)** da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” em conjunto, “**Valor Base da Amortização Extraordinária**”); acrescido de **(iv) prêmio flat**, a ser definido de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**”), e em conjunto com o Valor Base da Amortização Extraordinária, “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. **(bb) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da LSA, da regulamentação aplicável da CBV, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas, em cada um dos casos, as restrições impostas pela Resolução CVM 160. **(cc) Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. **(dd) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Fiança estarão descritas na Escritura de Emissão; **(ii)** aprovar a outorga e a constituição de garantia real pela Companhia, na forma da Cessão Fiduciária, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e, a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária – 1ª Série, do Contrato de Compartilhamento de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série; **(iii)** aprovar a autorização para a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos **(i)** celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários a realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** Contrato de Distribuição; **(c)** Contrato de Cessão Fiduciária – 1ª Série; **(d)** Contrato de Compartilhamento de Garantia; **(e)** Contrato de Cessão Fiduciária – 2ª Série; ao contrato com o banco depositário, procurações, e praticarem todos os atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária; **(f)** contratarem os Coordenadores e os demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o banco depositário, entidade registradora de recebíveis, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(iv)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, inclusive por meio de procuradores, relacionados à Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo a assinatura de quaisquer documentos, nos termos das deliberações aqui previstas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Rafael Gonçalves Mendes – Presidente; Lívia Cleante Fernandes da Costa – Secretária; **Acionistas:** Brasil Olhos Participações S.A. (por: Rafael Gonçalves Mendes e Leandro Pinheiro Domingues); Marcos Pereira de Ávila; Rafael Gonçalves Mendes – Brasil/DF, 23 de dezembro de 2024. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.***